

POSITIVISMO VERSUS CONSTITUCIONALISMO: ALGUMAS PROJEÇÕES HERMENÊUTICAS.

Lisane da Silva Belló, Luís Fernando Moraes de Mello, Lenio Luiz Streck (orient.) (UNISINOS).

O positivismo buscou construir uma racionalidade científica que pudesse assegurar a produção de um conhecimento seguro e certo, a partir de categorias conceituais que determinassem tanto o objeto de investigação quanto a metodologia a ser utilizada. Este modelo de produção de conhecimento foi elaborado no modo de pensar das ciências, utilizando-se de uma lógica discursiva e dimensionando um campo de conhecimento possível, sem compreender alguns dos problemas que não são abordados por este paradigma. Esse modo de pensar está estruturado a partir de um logos apofântico, em que o positivismo, ao se preocupar apenas com um discurso de “fundamentação” –feito através das regras que serão “conceitualizadas” pela dogmática jurídica, escondendo os fatos no “interior dos conceitos”–, deixa a cargo dos juízes o discurso da aplicação, abrindo, inexoravelmente, espaço para decisionismos e arbitrariedades. Neste trabalho, procuraremos desenvolver as possibilidades que a hermenêutica filosófica tem para superar o relativismo ou a indeterminação intencional do ato de aplicação do Direito, tendo em vista o debate entre constitucionalismo e positivismo. Para tanto, será utilizado o método fenomenológico-hermenêutico, entendido, a partir da ontologia fundamental (e, portanto, da Nova Crítica do Direito), como interpretação ou hermenêutica universal, isto é, como revisão crítica dos temas centrais transmitidos pela tradição jurídico-filosófica através da linguagem, numa imediata aproximação com a práxis humana e social, como existência e facticidade, onde a linguagem é analisada no plano da historicidade.